CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 261/2023
Autoria: Vereador Duda Sanches
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reutilização dos materiais de som provenientes de apreensões a partir do processo de reciclagem e reutilização no Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar a apreciação da matéria, necessário destacar as seguintes Leis Municipais: **Lei nº 5.354/1998**[3], que "Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências."; **Lei n° 7.849/2010**[4], "Institui o programa de redução do impacto ambiental com o uso de produtos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos, em especial do papel reciclado, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."; **Lei n° 8.293/2012**[5], que "Proíbe a utilização de aparelhos de som e similares nos veículos do sistema de transporte público municipal de salvador."; e a **Lei n° 8.915/2015**[6], que "Dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; institui o cadastro municipal de atividades potencialmente degradadoras e utilizadoras de recursos naturais - CMAPD e a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA, no município de salvador, e dá outras providências.".

Salvador, em 3 de outubro de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 5.354/1992**. Disponível em: http://leismunicipa.is/thjma
[4] **Lei Municipal nº 7.849/2010.** Disponível em: http://leismunicipa.is/mtcfk
[5] **Lei Municipal nº 8.293/2012.** Disponível em: http://leismunicipa.is/mtkbg
[6] **Lei Municipal nº 8.915/2015.** Disponível em: http://leismunicipa.is/jphuo